

Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

Capítulo I ó Objetivos

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Artigo 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior [ANDIFES], associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior [IFES] que integra a Rede Nacional, composta pelos seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

Capítulo II ó Organização

Artigo 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

Artigo 4º - O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, que presidirá o Comitê;
- II. Um representante da Diretoria da CAPES;
- III. O presidente da Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANPAD;
- V. Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Artigo 5º - São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Realizar encontro anual das Instituições Associadas do PROFIAP;
- III. Organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

- IV. Decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;
- V. Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração].
- VI. Coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII. Definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VIII. Deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IX. Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- X. Manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- XI. Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XII. Coordenar a capacitação do corpo docente, tutores e estudantes em metodologias de atividades semi-presenciais, com uso de tecnologias de informação e comunicação [TIC];
- XIII. Elaborar um relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;
- XIV. Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Artigo 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- V. Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Artigo 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III. Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV. Executar o processo de admissão discente em consonância com os requisitos determinados pelo Comitê Gestor;

- V. Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];
- VI. Propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. Designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII. Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos nas Instituições Associadas;
- X. Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
- XI. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Artigo 8º- A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º- O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. Designar os Professores Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Local (CAL) prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I. Professores colaboradores;
- II. Participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

Capítulo III ó Exame Nacional de Acesso

Artigo 11 - A admissão de discentes ao PROFIAP e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que incluirá o Teste ANPAD.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, que incluirá:

- a. O resultado do teste ANPAD
- b. Uma prova específica versando sobre temas do conteúdo do Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil e Teoria das Organizações previamente definidos e divulgados.

§ 2º - Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§ 4º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada (IA), até o limite do número de vagas oferecidas por cada IA.

Capítulo IV ó Do Corpo Discente

Artigo 12 - Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único - No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Artigo 13 - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Capítulo V ó Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 14 - O PROFIAP prevê 480(quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, todas de 60 (sessenta) horas cada, sendo:

- I. Disciplinas obrigatórias: 24 créditos ou 360 horas
- II. Disciplinas optativas: 8 créditos ou 120 horas

Artigo 15 ó Cada disciplina nacional possui um Autor Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Professor Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único. São atribuições do Autor Nacional:

- a. Elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina;
- b. Elaborar questões da sua disciplina para o Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 16 ó São atribuições do Professor Orientador Nacional de cada disciplina:

- I. Articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;
- II. II. Elaborar as provas de sua respectiva disciplina, que poderão ser ou não utilizadas pelo Professor Local;
- III. Revisar o Guia Didático de sua disciplina, bem como as questões elaboradas pelo Autor Nacional para o Exame Nacional de Qualificação;
- IV. Elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Artigo 17 ó O Professor Local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames da respectiva disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. O Guia Didático de disciplina local (optativa) será elaborado pelo Professor Local.

Artigo 18 - Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão Final constitui-se em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admite-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

Capítulo VI ó Exame Nacional de Qualificação

Artigo 19 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Artigo 20 - Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

Capítulo VII ó Prazos e Requisitos para Conclusão

Artigo 21 - Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo obrigatórias e optativas;
- II. Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Ter o seu TCF aprovado;
- IV. Atender a exigências específicas da Instituição Associada.

Capítulo VIII ó Corpo Docente

Artigo 22 - O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por, no mínimo, quatro docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Os nomes indicados devem atender à legislação vigente da CAPES.

Artigo 23 ó O Corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Artigo 24 - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Por indicação da Pró-reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- II. Por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III. Por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

Capítulo IX ó Adesão de Instituição Associada

Artigo 25 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

Artigo 26 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Artigo 27 ó A manutenção de cada IFES como Instituição Associada está sujeito à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II. Eficácia na formação de seus egressos;
- III. Qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV. Adequação de infraestrutura física.

Capítulo X ó Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Comitê Gestor.

Artigo 29 - O presente Regulamento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

Artigo 30 ó Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.